



BOLETIM N. 02/2020

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **10 DE FEVEREIRO DE 2020**

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE FEVEREIRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

DEBATES AGENDADOS:

Dia 26 de fevereiro, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 756/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, sobre o serviço de transporte coletivo urbano.

Dia 09 de março, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 793/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, sobre as ações desenvolvidas em prol dos animais (campanhas educativas, castrações, microchipagem, subvenções, canil/gatil, etc.).

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

Senhores vereadores está agendado para o próximo dia **28 de fevereiro de 2020** às **9:00 horas**, audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, visando a apresentação dos relatórios financeiros e operacionais da área da saúde referente ao 3º quadrimestre de 2019.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

EMENDA N. 01/2020 – SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DA VEREADORA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 23/2019.

PROJETO DE LEI Nº 02/2020, DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.535, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- 1- **N. 09/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de sinalização no solo (faixa para travessia de pedestres) na Rua Independência entre as ruas Ernesto Mauerberg e Duque de Caxias, no trecho que foi feito o recapeamento da malha asfáltica.
- 2- **N. 10/2020** - Autor: VAGNER BARILON
Indica a necessidade de Roçagem de mato e retirada de entulho ao longo da Rua Azil Martins – Jd. Santa Rosa.
- 3- **N. 11/2020** - Autor: VAGNER BARILON
Indica ao Poder Executivo que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua José Carlos de Oliveira - Jardim Marajoara, em toda extensão.
- 4- **N. 12/2020** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica ao Poder Executivo a limpeza e a manutenção da área de lazer situada no bairro Green Village.
- 5- **N. 13/2020** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a limpeza da área situada na Rua Cícero Ferreira, na altura do n. 05, no Residencial Triunfo (roçagem das margens do Ribeirão Quilombo).
- 6- **N. 14/2020** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Poder Executivo a implantação de placas de denominação/número das vias, e a realização de gestões junto aos Correios, objetivando a implantação do serviço de distribuição domiciliar de correspondências, no bairro Jardim dos Lagos.
- 7- **N. 15/2020** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Poder Executivo a necessidade de contenção da terra oriunda da área institucional situada na lateral da Rua 8, no Jardim dos Ipês, uma vez que ela está invadindo a academia ao ar livre e parte da via.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- 8- **N. 16/2020** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Poder Executivo a implantação de redutores de velocidade nas vias que especifica, no Jardim dos Ipês.
- 9- **N. 17/2020** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Poder Executivo a manutenção dos equipamentos da academia ao ar livre, no Jardim dos Ipês.
- 10- **N. 18/2020** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Poder Executivo a realização de fiscalização no ecoponto situado ao lado da Rua 08, no Jardim dos Ipês, devido à presença de animais e água parada.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

10 DE FEVEREIRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua primeira sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020. Às 18 (dezoito) horas e 16 (dezesseis) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Lucimar proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** Do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, **INDICAÇÃO N. 390/2019** que indica ao Poder Executivo à possibilidade de efetuar a manutenção e pintura das faixas de pedestre no Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 391/2019** que indica ao Poder Executivo à possibilidade de efetuar a manutenção e pintura das faixas de pedestre no Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 392/2019** que indica ao Poder Executivo à possibilidade de efetuar a manutenção e limpeza da área conhecida como "Piscina do Jacó". **INDICAÇÃO N. 07/2020** que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvores e matos, e da limpeza e varredura das praças localizadas no Residencial Terra Nova. Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, **INDICAÇÃO N. 01/2020** que indica ao Poder Executivo a limpeza das praças situada nas Rua da Felicidade e da Paz, no Residencial Fibra. **INDICAÇÃO N. 02/2020** que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza do passeio público na Rua Higino Bassora e a roçagem da área que está com mato alto próximo da passarela que liga os bairros Residencial Klavin e Jardim das Palmeiras. **INDICAÇÃO N. 03/2020** que indica a manutenção e limpeza do campo de areia na Rua Olívio Bellinati, no Parque Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 04/2020** que indico a Prefeitura Municipal a limpeza na praça de lazer situada na Rua José P. dos Santos, no Residencial Terra Nova. **INDICAÇÃO N. 05/2020** que indica ao Prefeito Municipal a manutenção da calçada e limpeza da pista de caminhada situada, na Rodovia Astrônomo Gean Nicolini. **INDICAÇÃO N. 06/2020** que indica ao Prefeito Municipal a implantação de sinalização no solo (faixa para travessia de pedestres) na Rua Independência entre as ruas Ernesto Mauerberg e Duque de Caxias, no trecho que foi feito o recapeamento da malha asfáltica. Do vereador TIAGO LOBO, **INDICAÇÃO N. 08/2020** que indica ao Poder Executivo a limpeza de área que se encontra com mato alto no bairro Jardins dos Ipês. **MOÇÕES DE PESAR:** Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, **MOÇÃO N. 01/2020**, voto de pesar pelo falecimento da Sra. Ângela Pinto Fernandes Rozin. Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, **MOÇÃO N. 02/2020**, voto de Pesar pelo falecimento do senhor Otaviano Azevedo Leite. Do vereador TIAGO LOBO, **MOÇÃO N. 03/2020**, voto de Pesar pelo falecimento do Senhor, Dr. José Theodoro Mendes (*faixa 01*). **ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 756/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, convoca o Secretário de Governo, o Chefe de Gabinete e o assessor superior departamental Sr. Carlos Edison Vaughan Junior e convida um representante da empresa concessionária para prestar informações sobre o serviço de transporte coletivo urbano. É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, TIAGO LOBO e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 793/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, convoca o Chefe de Gabinete, a veterinária e o responsável pelo Setor de Zoonoses para prestar informações sobre as ações desenvolvidas em prol dos animais (campanhas educativas, castrações, microchipagem, subvenções, canil/gatil, etc.). É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, TIAGO LOBO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 837/2019** de autoria do vereador VAGNER BARILON, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados ao alargamento da Avenida São Gonçalo do trecho entre os bairros Santa Rita II e Campos Verdes. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 838/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de abertura de via interligando a Rodovia Anhanguera e o Jardim São Francisco. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **VOTAÇÃO EM BLOCO:** É realizada a leitura da ementa do Requerimento n. 839/2019. O vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS apresenta requerimento para votação em bloco do remanescente da pauta. O requerimento é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade. É realizada a leitura das ementas das proposições. A vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH requer autorização para subscrever o Requerimento n. 852/2019, sendo o pedido atendido. A vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH suscita, ainda, o seu impedimento para votar o Requerimento n. 15/2020, com fulcro no artigo 228, § 1º, do Regimento Interno. O presidente indefere o pedido de impedimento apresentado pela vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH. Os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e TIAGO LOBO se manifestam. A vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH apresenta recurso ao Plenário da decisão da presidência sobre o seu não impedimento para votar o Requerimento n. 15/2020, nos termos do artigo 228, § 3º do Regimento Interno. O recurso é submetido ao Plenário, sendo rejeitado por cinco votos contrários e quatro votos favoráveis, mantendo-se a decisão da presidência sobre o não impedimento da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH para votar o Requerimento n. 15/2020. O vereador AVELINO XAVIER ALVES requer sejam projetadas as fotografias anexas ao Requerimento n. 10/2020, sendo o pedido atendido. O vereador AVELINO XAVIER ALVES se manifesta sobre o Requerimento n. 10/2020. Os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursam sobre o Requerimento n. 02/2020. O vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA se manifesta sobre o Requerimento n. 852/2019. O vereador VAGNER BARILON discursa sobre a Moção n. 181/2019. As proposições a seguir especificadas foram votadas em bloco e aprovadas, nos termos do artigo 232, § 9º, do Regimento Interno: **REQUERIMENTO N. 839/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a reedição do projeto “Visão”, realizado no final de 2018 e início de 2019. **REQUERIMENTO N. 840/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita relação contendo o nome dos proprietários, o lote e a quadra dos imóveis que compõem o loteamento Engenho Velho. **REQUERIMENTO N. 841/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adequação da calçada em frente à Caixa Econômica Federal às normas de acessibilidade. **REQUERIMENTO N. 842/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação das melhorias que especifica na Rua Antônio Berni, no Jardim Monte das Oliveiras. **REQUERIMENTO N. 843/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma minirrotatória na Rua Higino Bassora, esquina com as ruas Teodoro Klavin e José Pizzo, e outras sinalizações permitidas por lei. **REQUERIMENTO N. 844/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de Academia ao Ar Livre na Rua Antônio Berni, esquina com a Rua Pastor Cláudio Almeida, no Jardim Monte das Oliveiras. **REQUERIMENTO N. 845/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a iluminação da praça recém-inaugurada no Jardim Altos do Klavin. **REQUERIMENTO N. 846/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de emissão de dois carnês de IPTU para as residências geminadas. **REQUERIMENTO N. 847/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a construção de um campo de areia e instalação de um playground na Rua Antônio Berni, no Jardim Monte das Oliveiras. **REQUERIMENTO N. 848/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de realização de novos estudos para a implantação de ciclovia e pista de caminhada na Rua Ilda B. da Silva (da Ocrim até o pontilhão do São Jorge). **REQUERIMENTO N. 849/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados ao alargamento da Avenida São Gonçalo do trecho compreendido do Condomínio Firenzi até a ETEC -Centro Paula Souza no Jardim Alvorada. **REQUERIMENTO N. 850/2019** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de uma linha de ônibus municipal que atenda os moradores do bairro Jardim dos Lagos I. **REQUERIMENTO N. 851/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre novas informações sobre a possibilidade de implantação de uma praça, com playground e Academia da Melhor Idade na área pública situada na Rua Guilherme Klavin, na altura do n. 501, no Jardim Marajoara, em frente ao Condomínio Terra Brasil. **REQUERIMENTO N. 852/2019** de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade da ampliação de investimentos no projeto GURI e na sugestão de novos projetos culturais. **REQUERIMENTO N. 853/2019** de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de construção de Galeria Pluvial no entorno da obra de contenção de Erosão do bairro Altos do Klavin. **REQUERIMENTO N. 01/2020** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado ao prolongamento da Avenida João Pessoa, interligando-a a Avenida Dr. Eddy de Freitas Crissiuma. **REQUERIMENTO N. 02/2020** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de plano de ação, no âmbito da Secretaria de Educação, objetivando a regularização das calçadas das escolas municipais. **REQUERIMENTO N. 03/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de sentido único de direção nas ruas Um (centro-bairro) e Dois (bairro-centro), no Jardim dos Ipês. **REQUERIMENTO N. 04/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de melhorias no calçadão da Feltrin, localizado na Rua Alexandre Bassora. **REQUERIMENTO N. 05/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma rotatória na Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, no cruzamento com a Avenida São Gonçalo. **REQUERIMENTO N. 06/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a implantação de melhorias na rotatória da Avenida São Gonçalo, próximo ao Supermercado Paraná. **REQUERIMENTO N. 07/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção e a implantação de sinalização no solo (faixa de pedestres) nas três rotatórias do Jardim Santa Rita I (ruas Cyro Barufaldi, Walter Manzato e Walter Klava). **REQUERIMENTO N. 08/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as medidas que poderão ser adotadas para evitar alagamentos no trecho da Avenida Carlos Botelho, compreendido entre a rotatória e o estacionamento do Alceu, no Jardim Santa Rosa. **REQUERIMENTO N. 09/2020** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de "calçadão/convívio" na Avenida João Pessoa, no trecho compreendido entre a Rua Rio Branco e a Avenida Carlos Botelho. **REQUERIMENTO N. 10/2020** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Poder Executivo acerca da possibilidade de instalação de um corrimão e aumento da área de circulação de pedestres na Rua Miguel Bechis Filho, esquina com a Rua Dante Gazzetta. **REQUERIMENTO N. 11/2020** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de envio de projeto de lei implantando o “Banco de Alimentos”, nos moldes do Decreto 42.177, de 11 de julho de 2002. **REQUERIMENTO N. 12/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal, à CPFL e à ANATEL sobre a existência da obrigatoriedade da presença de um técnico das empresas ocupantes dos postes da rede de energia elétrica (Telefônica/Vivo, Claro, Desktop, Net e outros) em casos de religação de energia elétrica e troca de postes das ruas. **REQUERIMENTO N. 13/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o horário de funcionamento da sala de vacina na UBS I. **REQUERIMENTO N. 14/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de adesão ao Programa Nacional de Estratégias para Cidades Inteligentes Sustentáveis, do Governo Federal. **REQUERIMENTO N. 15/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o empreendimento imobiliário da empresa SEGA M3 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. – Square Residence, em virtude do assoreamento do Córrego Palmital. **REQUERIMENTO N. 16/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a acomodação de alguns departamentos da Administração na antiga sede da Associação dos Servidores Municipais de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 17/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a manutenção das calçadas/passeios públicos. **REQUERIMENTO N. 18/2020** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a revitalização do Bosque Manoel Jorge, no Jardim Santa Rosa. **REQUERIMENTO N. 19/2020** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção/revitalização do Parque Ecológico Isidoro Bordon, situado no Residencial Mathilde Berzin. **REQUERIMENTO N. 20/2020** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas em relação ao escoamento de água que ocorre no cruzamento das ruas Guilherme Klavin e Vitória Fadel, esquina da EMEFEI Vereador Osvaldo Luiz da Silva, no Jardim Marajoara. **REQUERIMENTO N. 21/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o fornecimento dos insumos necessários aos pacientes que necessitam de alimentação enteral. **REQUERIMENTO N. 22/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os exames de endoscopia e colonoscopia. **REQUERIMENTO N. 23/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de adoção das medidas que especifica, para aprimorar as ações do Conselho Tutelar. **REQUERIMENTO N. 24/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação do Programa Saúde da Família. **REQUERIMENTO N. 25/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os serviços de iluminação pública. **REQUERIMENTO N. 26/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adesão do Município de Nova Odessa ao programa estadual Nossa Casa. **REQUERIMENTO N. 27/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um portão na praça do Jardim Bela Vista (Ruas Júlio Marmille e Antônio Zanaga) e a adoção de medidas para auxiliar as pessoas em situação de rua. **REQUERIMENTO N. 28/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal e à CPFL sobre a substituição do poste danificado situado na Avenida São Gonçalo, na altura do número 2588. **REQUERIMENTO N. 29/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o número de médicos ginecologistas que atendem na rede municipal de Saúde. **MOÇÃO N. 176/2019** de autoria do vereador VAGNER BARILON, apelo ao Chefe do Executivo solicitando a adoção de medidas voltadas à elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância. **MOÇÃO N. 180/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com a Presidente do Fundo Municipal de Solidariedade, Andrea Souza, e sua equipe pela abertura



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

do projeto “Um Sonho de Natal”, realizado no dia 2 de dezembro na Praça Central José Gazzetta. **MOÇÃO N. 181/2019** de autoria do vereador VAGNER BARILON, repúdio ao PL 6159/2019, que ameaça a política de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho (*faixa 07*). Na sequência, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH (*faixa 08*), AVELINO XAVIER ALVES (*faixa 09*), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 10*), CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (*faixa 11*), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 12*), VAGNER BARILON (*faixa 13*), ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA (*faixa 14*) e CARLA FURINI DE LUCENA (*faixa 15*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, DISPÕE SOBRE O EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL.** É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CARLA FURINI DE LUCENA e AVELINO XAVIER ALVES discursam. O vereador TIAGO LOBO requer o adiamento da votação por quatro sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 16*). **02 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 89/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA A MANTER VISOR DE OPERAÇÃO VISÍVEL PARA O CONSUMIDOR.** É colocado em discussão, os vereadores ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO) e um voto contrário (CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER) (*faixa 17*). **03 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 5º DA RESOLUÇÃO N. 152, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.** É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **04 – PROJETO DE LEI N. 66/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR.** É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). Os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS declinam do uso da Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 10 de fevereiro de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 20*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE FEVEREIRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 30/2020

Assunto: Convoca um representante do Prefeito Municipal e o procurador Wilson Scatolini Filho, para prestar informações sobre o passivo financeiro relacionado ao prédio que sedia o Clube da Melhor Idade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro nas disposições contidas no artigo 16, inciso X, da Lei Orgânica do Município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando se digne convocar um representante do Prefeito Municipal e o procurador Wilson Scatolini Filho, para prestar informações sobre o passivo financeiro relacionado ao prédio que sedia o Clube da Melhor Idade, no próximo dia 6 de abril, às 18h, nesta Câmara Municipal.

Requeiro, outrossim, seja encaminhado ofício aos senhores José Messias Spósito e Renato José Fantinato (Avenida Dr. Heitor Nascimento, 196, sala 71, 7º andar, Bloco A, Jardim América, Paulínia, CEP 13140-695), convidando-os a participar do debate em questão.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 31/2020

Assunto: Convoca um representante do Prefeito Municipal e a Secretária de Educação para prestar informações sobre a acessibilidade e a segurança das escolas municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro nas disposições contidas no artigo 16, inciso X, da Lei Orgânica do Município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando se digne convocar um representante do Prefeito Municipal e a Secretária de Educação para prestar informações sobre a acessibilidade e a segurança das escolas municipais, no próximo dia 23 de março, às 18h, nesta Câmara Municipal.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 32/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o número de alunos matriculados na rede municipal de Ensino no ano letivo de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o número de alunos matriculados na rede municipal de Ensino para o ano letivo de 2020, discriminando-os da seguinte maneira:

a) número de crianças atendidas pelas creches municipais e pelo programa Bolsa Creche;

b) número de crianças atendidas nas creches em período integral;

c) número de crianças na pré-escola (Fase I e II);

d) número de alunos atendidos no ensino fundamental parcial e integral;

e) número de alunos atendidos no EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 33/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o programa “Bolsa Família”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Ministério da Cidadania disponibiliza no seguinte endereço eletrônico <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/bolsafamilia/>, os dados do “Bolsa Família” e do “Cadastro Único” de cada município do país.

Em consulta realizada sobre Nova Odessa, nesta data, nos foram fornecidos os seguintes dados:

Em seu município, há **825 famílias** beneficiárias do Bolsa Família. Essas famílias equivalem, aproximadamente, a **4,02%** da população total do município, e inclui **310 famílias** que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza. No mês de **dezembro de 2019** foram transferidos **R\$ 139.867,00** às famílias do Programa e o benefício médio repassado foi de **R\$ 169,54 por família**. Conforme estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, a cada R\$ 1,00 transferido às famílias do programa, o Produto Interno Bruto (PIB) municipal tem um acréscimo de R\$ 1,78.

A cobertura do programa é de **62%** em relação à estimativa de famílias pobres no município. Essa estimativa é calculada com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O município está abaixo da meta de atendimento do programa. O foco da gestão municipal deve ser na realização de ações de Busca Ativa para localizar famílias que estão no perfil do programa e ainda não foram cadastradas. A gestão também deve atentar para a manutenção da atualização cadastral dos beneficiários, para evitar que as famílias que ainda precisam do benefício tenham o pagamento interrompido. (grifei)

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas pelos setores competentes, objetivando alcançar a meta de atendimento do programa, especialmente no que tange à Busca Ativa para localizar famílias que estão no perfil do programa e ainda não foram cadastradas, bem como voltadas à manutenção da atualização cadastral dos beneficiários, para evitar que as famílias que ainda precisam do benefício tenham o pagamento interrompido.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 34/2020

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a manutenção na Academia da Melhor Idade, na Vila Azenha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da Vila Azenha que questionaram a falta de realização de manutenção na Academia da Melhor Idade, na Vila Azenha.

O vereador subscritor já tratou deste assunto através dos requerimentos n. 320/2017, n. 55/2018 e n. 578/2019.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a data prevista para a realização da manutenção abaixo especificada, na Academia da Melhor Idade, da Vila Azenha:

- a) poda das árvores;
- b) troca dos bancos que foram quebrados;
- c) troca de lâmpadas que estão queimadas e quebradas;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- d) trocas dos postes que estão quebrados;
- e) pintura;
- f) colocação de torneiras;
- g) implantação de lixeiras.

Nova Odessa, 14 de janeiro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 35/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a duplicação da Avenida São Gonçalo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em maio de 2017, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 96/2017, solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a duplicação da Avenida São Gonçalo.

Em resposta a referida propositura, o Chefe do Executivo informou que a duplicação dependia do interesse do proprietário da gleba em empreender sobre o imóvel, sendo que o alargamento da via faria parte das exigências das diretrizes do loteamento. A resposta está datada de 14 de junho de 2017.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre os avanços obtidos em relação à duplicação da Avenida São Gonçalo, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Foram expedidas diretrizes para a gleba em questão? Na afirmativa, o alargamento da via foi exigido do empreendedor?

b) Caso não existam diretrizes para a área particular, existe projeto para a desapropriação da área necessária à duplicação da avenida?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 23 de janeiro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 36/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a limpeza da área pública e a implantação de uma praça com playground e academia da melhor idade na Rua Sebastião da Cruz Prata, no Triunfo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Triunfo que relataram a necessidade de uma praça com um playground na Rua Sebastião da Cruz Prata. O local escolhido é uma área toda arborizada, onde os moradores utilizam para lazer, mesmo sem infraestrutura. O local seria uma opção de lazer para os moradores daquela região.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado a implantação da benfeitoria acima mencionada no referido bairro.

Nova Odessa, 23 de janeiro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 23/01/2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.



REQUERIMENTO N. 37/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação das benfeitorias que especifica na Praça João Mezavila, no Residencial Mathilde Berzin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 9 de maio de 2019, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 215/2019, solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação das benfeitorias que especifica na Praça João Mezavila, no Residencial Mathilde Berzin

- a) poda das árvores;
- b) reparos no bebedouro, que se encontra danificado;
- c) construção de rampas de acesso - nos padrões da ABNT;
- d) manutenção na iluminação;
- e) manutenção na calçada;
- f) retirada de folhas e galhos secos;
- g) manutenção da malha asfáltica;
- h) roçagem;
- i) implantação de lixeiras;
- j) substituição dos brinquedos de madeira, que estão quebrados, por de ferro;
- k) construção de uma mureta para dividir o parquinho da academia, para deixar o local mais limpo, pois a areia desce para academia e espalha pela praça toda.

Em resposta a referida propositura, o Chefe do Executivo informou que as referidas solicitações foram inseridas no cronograma de atividades a serem realizadas pela Diretoria de Serviços Urbanos.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a implantação das melhorias mencionadas acima.

Nova Odessa, 13 de janeiro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 38/2020

Assunto: Solicita informações à empresa ALL – América Latina Logística (Rumo Logística Malha Paulista S.A.) e ao Prefeito Municipal sobre a implantação de calçada, limpeza e manutenção da área ao longo da linha férrea (do Jardim São Jorge à empresa Têxtil Guerreiro).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Reiteradamente, esta Câmara Municipal tem postulado aos órgãos competentes a adoção das medidas necessárias para a manutenção e limpeza da área ao longo da linha férrea.

Não obstante as gestões realizadas por esta Casa, no último dia 4 de fevereiro, todos os vereadores receberam correspondência eletrônica requerendo a apresentação de uma moção de apelo, postulando a limpeza da área, roçagem do mato, poda de árvores e implantação de calçada em toda a extensão da via férrea na Rua Golânia.

Em face do exposto, e em atendimento à solicitação realizada por munícipe a esta Casa de Leis, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à ALL – América Latina Logística (Rumo Logística Malha Paulista S.A.) e ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a realização dos serviços de manutenção e limpeza da área ao longo da linha férrea, bem como sobre a implantação de calçada no local.

Nova Odessa, 5 de fevereiro de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 39/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre a manutenção e implantação de melhorias nas praças do Residencial Terra Nova/Fibra (manutenção das quadras de esportes, implantação de iluminação e portão, limpeza e roçagem da grama).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Residencial Terra Nova e Fibra, que relataram a necessidade de manutenção das praças existentes nos referidos bairros.

Eles pedem a manutenção da quadra que está com buracos, implantação de iluminação, limpeza e roçagem do mato.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a data prevista para a implantação das melhorias acima mencionadas.

Nova Odessa, 04 de fevereiro de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 40/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre projeto voltado a construção de cobertura em frente ao Pronto Socorro do Hospital Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que alegam que quando precisam ir buscar atendimento no Pronto Socorro ficam muitas vezes do lado externo do Hospital, para aguardar parentes com alta médica e acompanhar pacientes. O grande problema é que não existe cobertura no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado a construção de cobertura em frente ao Pronto Socorro do Hospital Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia.

Nova Odessa, 04 de fevereiro de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 41/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a colocação de cobertura em frente ao laboratório situado na Rua Aristides Bassora, n. 302, no Bosque dos Cedros.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em outubro de 2018, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 585/2018, que solicitava informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de cobertura em frente ao laboratório situado na Rua Aristides Bassora, n. 302, Jardim Bosque dos Cedros.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que desde que a empresa assumiu os serviços, a Administração já estava em tratativas para implantação do solicitado. A resposta está datada de 2 de dezembro de 2018 (Ofício CAM n. 641/2018).

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre os avanços obtidos em relação ao assunto e a data prevista para implantação de cobertura no laboratório situado na Rua Aristides Bassora, na altura do n. 302.

Nova Odessa, 4 de fevereiro de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 42/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, através da secretaria de desenvolvimento econômico, sobre o tempo de armazenamento dos currículos recebidos, assim como a atualização do banco de dados do Posto Local de Trabalho.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora foi procurada por munícipes que levantaram algumas questões sobre o Bando de Dados de curriculum, do Posto Local de Trabalho, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, durante a conversa foram levantadas as seguintes questões:

- Quanto tempo o curriculum fica armazenado no banco de dados?
- Como é feita a atualização do banco de dados?
- O banco de dados ainda continua no papel?
- Se sim, existe, para este ano, a possibilidade de se tornar digitalizado?

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre este assunto.

Nova Odessa, 05 de fevereiro de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

REQUERIMENTO N. 43/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as atividades previstas para serem realizadas em 2020, no CAPS, assim como o número de pessoas cadastradas e o número de pacientes atendidos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

O CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) é um serviço de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e vinculado ao município que conta com uma equipe multiprofissional da Prefeitura para oferecer tratamento para munícipes com problemas mentais, dependentes químicos, entre outros. Tendo em vista a importância dos serviços prestados à população, venho através deste requerimento, solicitar algumas informações:

- Quais são as ações previstas para este ano no CAPS?
- Quais atividades são realizadas atualmente, em quais dias da semana e horário?
- Quantas pessoas estão cadastradas no CAPS?
- Quantos pacientes são atendidos por mês?

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o CAPS.

Nova Odessa, 05 de fevereiro de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

REQUERIMENTO N. 44/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, através do setor de Zoonoses sobre a possibilidade solicitar a cidade vizinha, de Americana, a vinda do Castramóvel para auxiliar o nosso município no controle populacional de animais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta vereadora subscritora vem através deste requerimento sugerir ao Setor de Zoonoses, que procure a cidade vizinha de Americana, para solicitar a vinda (através de empréstimo) do Castramóvel a Nova Odessa, numa ação emergencial para a saúde pública e controle populacional de animais. A vinda do castramóvel aos bairros mais distantes e carentes seria uma ação de extrema importância para o município, visto que o aumento de animais na rua é nítido aos olhos de todos.

Em face do exposto, **REQUERIEO**, aos nobre pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre este assunto.

Nova Odessa, 05 de fevereiro de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

REQUERIMENTO N. 45/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas para evitar alagamentos na Rua Tamboril, no trecho compreendido entre as ruas dos Eucaliptos e dos Alecrins.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na Rua Tamboril há um problema recorrente com as águas pluviais, que não escoam e ficam paradas em frente aos imóveis. Nos dias de chuva intensa, a via costuma alagar e os estabelecimentos comerciais e residências são invadidos pelas águas.

O problema ocorre em um trecho de aproximadamente 250 metros, compreendido entre as ruas dos Eucaliptos e dos Alecrins.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para evitar alagamentos no ponto acima especificado.

Nova Odessa, 5 de fevereiro de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 46/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção das lâmpadas das ruas Ilda Bagne da Silva e Azil Martins.

Senhor Presidente,
Senhores vereadores:

O vereador subscritor é constantemente questionado sobre a manutenção da iluminação pública das ruas Ilda Bagne da Silva e Azil Martins. No período noturno a segurança dos moradores e transeuntes fica prejudicada devido à falta de iluminação nesses locais.

Registre-se que as lâmpadas próximas ao viaduto sobre a linha férrea estão queimadas.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo, solicitando informações sobre a manutenção das lâmpadas das ruas Ilda Bagne da Silva e Azil Martins.

Nova Odessa, 05 de fevereiro 2020.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 47/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de lombada na Rua Tamboril, na altura do número 580, em frente à horta, no Jardim Capuava.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de lombada na Rua Tamboril, na altura do número 580, em frente à horta, no Jardim Capuava.

Os cidadãos alegam que não conseguem atravessar a via devido ao intenso fluxo de veículos. Também vem ocorrendo muitos acidentes no local, devido à alta velocidade dos veículos que ali transitam.

Nova Odessa, 05 de fevereiro de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES



BOLETIM N. 02/2020

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE FEVEREIRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI N. 53/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE PASTOR DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS AO PRÉDIO DESTINADO À ACADEMIA DA SAÚDE, SITUADO NA RUA DAS IMBUIAS, NO LOTEAMENTO JARDIM DA ALVORADA, EM NOVA ODESSA.

Projeto de Decreto Legislativo retirado da sessão ordinária do dia 23 de setembro de 2019, pelo primeiro pedido de adiamento por duas sessões feito pelo vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominado “Pastor Domingos Ferreira dos Santos” o prédio destinado à Academia da Saúde, situado na Rua das Imbuias, no loteamento Jardim da Alvorada, em Nova Odessa.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de maio de 2019.

OSEIAS DOMINGOS JORGE

AVELINO X. ALVES ANGELO R. RÉSTIO VAGNER BARILON
CARLA F. DE LUCENA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Pastor Domingos Ferreira dos Santos ao prédio destinado à Academia da Saúde, situado na Rua das Imbuias, no loteamento Jardim da Alvorada, em Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**. Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Pastor Domingos Ferreira dos Santos ao prédio destinado à Academia da Saúde, situado na Rua das Imbuias, no loteamento Jardim da Alvorada, em Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de junho de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Pastor Domingos Ferreira dos Santos ao prédio destinado à Academia da Saúde, situado na Rua das Imbuías, no loteamento Jardim da Alvorada, em Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Pastor Domingos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de junho de 2019.

CAROLINA DE O. M. E RAMEH ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

02 – PROJETO DE LEI N. 54/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE “MÁRIO STEFANINI” À RUA NOVE (09) DO JARDIM GLEBA B.

Projeto de Decreto Legislativo retirado da sessão ordinária do dia 23 de setembro de 2019, pelo primeiro pedido de adiamento por duas sessões feito pelo vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada “Mário Stefanini” a Rua Nove (09) do Jardim Gleba B.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de maio de 2019.

OSEIAS DOMINGOS JORGE

AVELINO X. ALVES ANGELO R. RÉSTIO VAGNER BARILON
CARLA F. DE LUCENA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Mário Stefanini” à Rua Nove (09) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**. Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Mário Stefanini” à Rua Nove (09) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de junho de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Mário Stefanini” à Rua Nove (09) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem a memória do senhor Mário Stefanini, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de junho de 2019.

CAROLINA DE O. M. E RAMEH ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

03 – PROJETO DE LEI N. 67/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, DÁ DENOMINAÇÃO DE “LUZIA AZEVEDO PEREIRA DE MELO” À RUA ONZE (11) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DOS LAGOS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada “Luzia Azevedo Pereira de Melo” a Rua Onze (11) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 4 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA
AVELINO XAVIER ALVES TIAGO LOBO CARLA FURINI DE LUCENA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Luzia Azevedo Pereira de Melo” a Rua Onze (11) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral ou concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.** INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. **AÇÃO IMPROCEDENTE.** RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Luzia Azevedo Pereira de Melo" à Rua Onze (11) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Vagner Barilon, que dá denominação de "Luzia Azevedo Pereira de Melo" à Rua Onze (11) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à Sra. Luzia, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de outubro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

04 – PROJETO DE LEI N. 68/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DÁ A DENOMINAÇÃO DE "JAIR BENTO CARNEIRO" À PRAÇA DE SISTEMA DE LAZER C, DE FRENTE PARA A RUA SEBASTIÃO BECHIS, NO LOTEAMENTO JARDIM ALTOS DO KLAVIN.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada "Jair Bento Carneiro" a Praça de Sistema de Lazer C, de frente para a Rua Sebastião Bechis, no Loteamento Jardim Altos do Klavin, nesta cidade.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

CAROLINA DE O. MOURA ANGELO R. RÉSTIO AVELINO X. ALVES
TIAGO LOBO CARLA FURINI DE LUCENA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Jair Bento Carneiro” à Praça de Sistema de Lazer C, de frente para a Rua Sebastião Bechis, no Loteamento Jardim Altos do Klavin.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral ou concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)”**

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá a denominação de “Jair Bento Carneiro” à Praça de Sistema de Lazer C, de frente para a Rua Sebastião Bechis, no Loteamento Jardim Altos do Klavin.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dá a denominação de "Jair Bento Carneiro" à Praça de Sistema de Lazer C, de frente para a Rua Sebastião Bechis, no Loteamento Jardim Altos do Klavin.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Jair, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de outubro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

05 – PROJETO DE LEI N. 69/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DÁ A DENOMINAÇÃO DE "ABIGANILDA CHRISOSTOMO BELINI" AO POSTO DE SAÚDE, SISTEMA DE RECREIO B, DE FRENTE PARA A RUA ALEXANDRE BASSORA, N. 760, NO LOTEAMENTO JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominado de "Abiganilda Chrisostomo Belini" o Posto de Saúde, Sistema de Recreio B, de frente para a Rua Alexandre Bassora, n. 760, no Loteamento Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 4 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

CAROLINA DE O. MOURA ANGELO R. RÉSTIO AVELINO X. ALVES
TIAGO LOBO CARLA FURINI DE LUCENA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Abiganilda Chrisostomo Belini" ao Posto de Saúde, Sistema de Recreio B, de frente para a Rua Alexandre Bassora, n. 760, no Loteamento Nossa Senhora de Fátima.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral ou concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.** INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. **AÇÃO IMPROCEDENTE.** RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá a denominação de "Abiganilda Chrisostomo Belini" ao Posto de Saúde, Sistema de Recreio B, de frente para a Rua Alexandre Bassora, n. 760, no Loteamento Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dá a denominação de "Abiganilda Chrisostomo Belini" ao Posto de Saúde, Sistema de Recreio B, de frente para a Rua Alexandre Bassora, n. 760, no Loteamento Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à Sra. Abiganilda, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de outubro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

06 – PROJETO DE LEI N. 70/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, DÁ DENOMINAÇÃO DE "LUIZ BENEDITO COCATO" À RUA DOIS (02) DO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada "Luiz Benedito Cocato" a Rua Dois (02) do Residencial Jardim dos Ipês.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

ANGELO R. RÉSTIO AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
CAROLINA DE O. MOURA TIAGO LOBO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Luiz Benedito Cocato” à Rua Dois (02) do Residencial Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral ou concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)”**

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Luiz Benedito Cocato” à Rua Dois (02) do Residencial Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena, que dá denominação de “Luiz Benedito Cocato” à Rua Dois (02) do Residencial Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Luiz, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de outubro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

07 – PROJETO DE LEI N. 73/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, DÁ A DENOMINAÇÃO DE “PENHA MARIA PIRES DE ANDRADE MIRANDA” À CRECHE SANTA LUÍZA II, FINS INSTITUCIONAIS III, DE FRENTE PARA A RUA FRANCISCO LEITE DE CAMARGO N. 456, NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA LUÍZA II.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada “Penha Maria Pires de Andrade Miranda” à Creche Santa Luíza II, Fins Institucionais III, de frente para a Rua Francisco Leite de Camargo n. 456, no loteamento Residencial Santa Luíza II, nesta cidade.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

ANTONIO ALVES TEIXEIRA AVELINO XAVIER ALVES
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Penha Maria Pires de Andrade Miranda” à Creche Santa Luíza II, Fins Institucionais III, de frente para a Rua Francisco Leite de Camargo n. 456, no loteamento Residencial Santa Luíza II.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral ou concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 25 de setembro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá a denominação de "Penha Maria Pires de Andrade Miranda" à Creche Santa Luíza II, Fins Institucionais III, de frente para a Rua Francisco Leite de Camargo n. 456, no loteamento Residencial Santa Luíza II.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de outubro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá a denominação de "Penha Maria Pires de Andrade Miranda" à Creche Santa Luíza II, Fins Institucionais III, de frente para a Rua Francisco Leite de Camargo n. 456, no loteamento Residencial Santa Luíza II.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à professora Penha, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de novembro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei que dá a denominação de "Penha Maria Pires de Andrade Miranda" à Creche Santa Luíza II, Fins Institucionais III, de frente para a Rua Francisco Leite de Camargo n. 456, no loteamento Residencial Santa Luíza II.

Com fulcro no inciso III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação da relatora, por entender que o projeto de lei deva ser rejeitado.

Inicialmente, cumpre registrar que o posicionamento voltado à rejeição da presente proposição não se refere à homenagem que se pretende realizar a professora Penha Maria Pires de Andrade Miranda, mas sim a conferir denominação a creche que não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da presente proposição.
Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXERA

08 – PROJETO DE LEI N. 74/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, DÁ DENOMINAÇÃO DE “MARIA FERNANDES ALVES” À RUA OITO (08) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada “Maria Fernandes Alves” a Rua Oito (08) do loteamento Residencial Jardim dos Ipês.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019

AVELINO XAVIER ALVES

ANGELO ROBERTO RÉSTIO SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
CAROLINA DE O. MOURA CARLA F. DE LUCENA VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Maria Fernandes Alves” à Rua Oito (08) do loteamento Residencial Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral ou concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)”

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 25 de setembro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Maria Fernandes Alves” à Rua Oito (08) do loteamento residencial Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de outubro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Maria Fernandes Alves” à Rua Oito (08) do loteamento residencial Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Maria, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

09 – PROJETO DE LEI N. 75/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, DÁ DENOMINAÇÃO DE “IZABEL MARTINS GARCIA” À RUA SETE (07) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada “Izabel Martins Garcia” a Rua Sete (07) do loteamento residencial Jardim dos Ipês.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

ANGELO ROBERTO RÉSTIO SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
CAROLINA DE O. MOURA CARLA F. DE LUCENA VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Izabel Martins Garcia” à Rua Sete (07) do loteamento residencial Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral ou concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. **AÇÃO IMPROCEDENTE**. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)”

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de setembro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Izabel Martins Garcia” à Rua Sete (07) do loteamento residencial Jardim dos Ipês

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de outubro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Izabel Martins Garcia” à Rua Sete (07) do loteamento residencial Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Izabel, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

10 – PROJETO DE LEI N. 76/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N. 3.111 DE 11 DE JULHO DE 2017.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei Municipal n. 3.111 de 11 de julho de 2017, passando a ser o seguinte:

“Art. 1º As ruas 10, 11, 12, 13, 14, 15 A, 15 B e 16 do loteamento residencial Jardins da Cidade, passam a ter as seguintes denominações:

Rua Nome
10 Alameda Anhangabaú
11 Alameda Nova Tupi
12 Alameda Vila Leopoldina
13 Alameda Caxingui
14 Alameda City Ribeirão
15 A e 15 B Alameda Jardim Jussara
16 Alameda Anastácio”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o art. 1º, da Lei Municipal n. 3.111 de 11 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE AGOSTO DE 2019
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que altera a redação do artigo 1º da Lei n. 3.111, de 11 de julho de 2017.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A proposição visa sanar impropriedade contida no artigo 1º da lei supramencionada. Reproduzo, a seguir, razões contidas na exposição de motivos do Prefeito Municipal para efeito de justificar a alteração:

“É importante salientar que a presente propositura visa alterar o art. 1º, da Lei Municipal n. 3.111, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a denominação das ruas 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Loteamento Residencial Jardins da Cidade, **em razão de não especificar se a Rua 15 se refere a Rua 15 A ou a Rua 15 B**”.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral ou concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACORDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017”

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de setembro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 3.111 de 11 de julho de 2017.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar conferiu denominação às ruas 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do loteamento residencial Jardins da Cidade¹.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o projeto de lei, a Rua 15, denominada Alameda Jardim Jussara, se subdivide em Rua 15A e Rua 15B. Assim, a proposição tem por finalidade afastar eventuais dúvidas sobre a denominação dessas vias e registrar que ambos os logradouros (Rua 15A e Rua 15B) são denominados Alameda Jardim Jussara.

Em face do exposto, e considerando que a alteração proposta não representa aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de outubro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 3.111 de 11 de julho de 2017.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade afastar eventuais dúvidas sobre a denominação das Ruas 15A e 15B, fixando para ambas a denominação de Alameda Jardim Jussara.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

11 – PROJETO DE LEI N. 81/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “GILBERTO JAIR COBUS” À RUA SEIS (06) DO JARDIM GLEBA B.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada “Gilberto Jair Cobus” a Rua Seis (06) do Jardim Gleba B.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA
ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

¹ Rua Nome
10 Alameda Anhangabaú
11 Alameda Nova Tupi
12 Alameda Vila Leopoldina
13 Alameda Caxingui
14 Alameda City Ribeirão
15 Alameda Jardim Jussara
16 Alameda Recanto Anastácio



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Gilberto Jair Cobus” à Rua Seis (06) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral ou concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. **AÇÃO IMPROCEDENTE**. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)”

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Gilberto Jair Cobus” à Rua Seis (06) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de novembro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Gilberto Jair Cobus” à Rua Seis (06) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Gilberto, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

12 – PROJETO DE LEI N. 82/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOSÉ BAGNE DA SILVA” À RUA TRÊS (03) DO JARDIM GLEBA B.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada “José Bagne da Silva” a Rua Três (03) do Jardim Gleba B.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA

ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “José Bagne da Silva” à Rua Três (03) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral ou concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC.** As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)”

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “José Bagne da Silva” à Rua Três (03) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de novembro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “José Bagne da Silva” à Rua Três (03) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. José Bagne da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

13 – PROJETO DE LEI N. 83/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “OSWALDO BECHIS” À RUA QUATRO (04) DO JARDIM GLEBA B.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada “Oswaldo Bechis” à Rua Quatro (04) do Jardim Gleba B.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA
ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Oswaldo Bechis” à Rua Quatro (04) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral ou concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. **AÇÃO IMPROCEDENTE**. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)”

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Oswaldo Bechis” à Rua Quatro (04) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de novembro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Oswaldo Bechis” à Rua Quatro (04) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Oswaldo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

14 – PROJETO DE LEI N. 85/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, DÁ DENOMINAÇÃO DE “VERCIDES CASTELLANI” À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO JARDIM RECANTO DAS ÁGUAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 1º. Fica denominada “Vercides Castellani” à Rua Seis (06) do loteamento Jardim Recanto das Águas.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2019.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CARLA F. DE LUCENA AVELINO X. ALVES ANTONIO A. TEIXEIRA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Vercides Castellani” à Rua Seis (06) do loteamento Jardim Recanto das Águas.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)”**

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Vercides Castellani” à Rua Seis (06) do loteamento Jardim Recanto das Águas.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de novembro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Vercides Castellani” à Rua Seis (06) do loteamento Jardim Recanto das Águas.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Vercides, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

15 – PROJETO DE LEI N. 86/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, DÁ DENOMINAÇÃO DE “IRMA FRATINI COCATO” À RUA DOIS (02) DO JARDIM SOLAR DAS ESMERALDAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada “Irma Fratini Cocato” à Rua Dois (02) do Jardim Solar das Esmeraldas.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA
ANGELO R. RÉSTIO VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA
TIAGO LOBO AVELINO X. ALVES CLÁUDIO J. SCHOODER

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Irma Fratini Cocato” à Rua Dois (02) do Jardim Solar das Esmeraldas.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral ou concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.** INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. **AÇÃO IMPROCEDENTE.** RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)”

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de outubro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Irma Fratini Cocato” à Rua Dois (02) do Jardim Solar das Esmeraldas.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de novembro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Irma Fratini Cocato” à Rua Dois (02) do Jardim Solar das Esmeraldas.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à Sra. Irma, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 07 de fevereiro de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

EMENDA N. 01/2020 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 23/2019 - PROCESSO N.231/2019

1. Dê-se ao *caput* do art. 4º do Projeto de Decreto Legislativo n.23/2019 a seguinte redação:

“Art. 4º. A homenagem será feita através da entrega de certificado pela Câmara Municipal, em sessão solene, na semana do dia 15 de outubro”.

Nova Odessa, 3 de fevereiro de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente emenda que altera o *caput* do art. 4º do Projeto de Decreto Legislativo n. 23/2019.

A proposição originária visa instituir uma premiação ao Professor Destaque e estabelece que a homenagem será outorgada na sessão solene em que será outorgada a premiação Aluno e Aluna Nota Dez (Decreto-Legislativo n. 222/2013).

Ocorre que esta previsão é impertinente e colide com o insculpido no inciso II do art. 7º da Lei Complementar n. 95/1998, que estabelece que a lei não conterà matéria estranha a seu objeto.

Com a alteração ora proposta, a homenagem será outorgada em sessão solene, na semana do dia 15 de outubro (Dia do Professor), data em que é celebrada nacionalmente a importância dos profissionais da educação.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de fevereiro de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

“Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.535, de 14 de setembro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município e dá outras providências”.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.535, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As placas de identificação deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) identificação da obra;
- b) data do início da obra;
- c) data prevista para o término da obra;
- d) nome das empresas vencedoras da licitação;
- e) custo total da obra;
- f) origem dos recursos;
- g) número da licitação;
- h) nome dos autores coautores do projeto; e
- i) nome do engenheiro responsável pela execução da obra”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.179, de 25 de abril de 2018.

Nova Odessa, 4 de fevereiro de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente proposição que altera o contido no art. 2º da Lei Municipal nº 2.535, de 14 de setembro de 2011. Referida lei dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município e dá outras providências.

A redação originária do art. 2º da Lei n. 2.535/2011 estabelecia que as placas de identificação deveriam conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) identificação da obra;
- b) data do início da obra;
- c) data prevista para o término da obra;
- d) nome das empresas vencedoras da licitação;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- e) custo total da obra, e
- f) número da licitação.

Com a alteração proposta pelo Chefe do Executivo através do projeto que deu origem à Lei n. 3.179/2018 foi ampliado o rol do art. 2º, devendo a placa conter as seguintes informações:

- a) Identificação da obra;
- b) data do início da obra;
- c) data prevista para o término da obra;
- d) nome das empresas vencedoras da licitação;
- e) custo total da obra;
- f) número da licitação;
- g) **nome dos autores coautores do projeto, e**
- h) **nome do engenheiro responsável pela execução da obra.**

Na ocasião, o Prefeito Municipal justificou a necessidade de adequação da lei municipal em virtude de apontamento elaborado pela equipe técnica do TCESP:

“A alteração se faz necessária, uma vez que, não obstante a municipalidade tenha legislação municipal própria acerca da obrigatoriedade de colocação de placa de identificação em todas as obras realizadas, contendo informações específicas, constou do Relatório da 6ª Fiscalização Ordenada, elaborado pela equipe técnica do E. TCESP, a necessidade de inclusão do nome dos autores e coautores do projeto.

Conforme o referido apontamento, as placas indicativas de obras deverão seguir adequação prevista na Lei Federal nº. 5.194/66.

Com efeito, a medida é necessária para suprir a falha apontada, bem como para imediata adequação dos Editais de Licitação que envolvam Obras Públicas”.

Analisando a legislação em vigor em nosso Município, a subscritora constatou omissão no tocante à divulgação da origem dos recursos financiadores da obra. Tal informação é imprescindível para que a população possa acompanhar, fiscalizar e denunciar inconsistências e suspeitas, por ventura detectadas.

Com relação à possibilidade de legislar sobre o tema o E. Tribunal de Justiça entende que a matéria é de iniciativa concorrente, *verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR N.4.202, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ. DETERMINAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM OBRAS PÚBLICAS. INICIATIVA PARLAMENTAR. MATÉRIA QUE SE SUBORDINA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.994.09.225403-1 – RELATOR ARMANDO TOLEDO – JULGADO EM 14 DE JULHO DE 2010)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI QUE OBRIGA A EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO A APOR PLACA INFORMATIVA SOBRE A OBRA, DATA DE INÍCIO E PREVISÃO DE TÉRMINO, CUSTO E OUTROS ELEMENTOS. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM A ORDEM FUNDANTE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, IMPROCEDENTE.

Saudável a ampla informação destinada a todos os municípios sobre a realização de obras públicas, de maneira a propiciar à cidadania efetivo controle do dispêndio do dinheiro do povo e a compelir a Administração a subordinar-se aos princípios publicidade e transparência, dogmas da Democracia e da República no Brasil”. (VOTO N.13.162 – ADIN. N.139.370.0/7-00 – RELATOR RENATO NALINI – JULGADO EM 11 DE JULHO DE 2007).

Trata-se, portanto, de uma adequação simples, que visa conferir maior concretude ao princípio constitucional da publicidade e ao direito da informação, de acordo com competência do Município prevista no artigo 30, inciso II da Constituição Federal.

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 4 de fevereiro de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA